



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.942/2022**

Determina que as empresas concessionárias e permissionárias no âmbito do Estado da Paraíba disponibilizem a modalidade PIX ou equivalente como meio de pagamento. **Parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

A proposta legislativa é de grande relevância social, sendo extremamente benéfica aos consumidores que disporão demais um meio para efetuar seus pagamentos de modo prático e seguro, adequando-se à realidade em que vivemos.

**AUTOR (A):** DEP. ADRIANO GALDINO

**RELATOR (A):** DEP. CHIÓ

**P A R E C E R -- Nº 001 /2023**

### ***I – RELATÓRIO***

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer **Projeto de Lei nº 3.942/2022**, de autoria do ilustre Deputado Adriano Galdino, que “*Determina que as empresas concessionárias e permissionárias no âmbito do Estado da Paraíba disponibilizem a modalidade PIX ou equivalente como meio de pagamento.*”

Aprovada no âmbito da CCJR, a matéria foi distribuída a presente Comissão Temática, para discussão e deliberação de seus aspectos meritórios.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A presente proposta legislativa tem por objetivo obrigar as empresas Concessionárias e Permissionárias, no âmbito do Estado da Paraíba, a disponibilizarem pagamento através de PIX.

O parlamentar autor justifica validamente a proposição, argumentando, entre outras coisas, o seguinte:

“Nesse sentido, a determinação de que as empresas concessionárias e permissionárias aceitem o pagamento na modalidade PIX ou equivalente é meio que permite maior facilidade para os consumidores e para as empresas. O PIX ou outros meios semelhantes de pagamento implicam maior comodidade, praticidade e segurança para a efetuação de transações bancárias, como o pagamento feito pelos consumidores às concessionárias e permissionárias. Não se pode excluir essa relação da inovação tecnológica que facilita o adimplemento dos consumidores e o consequente recebimento dos valores pelas empresas, em consonância com a garantia do interesse público, e com os direitos dos consumidores. A legislação tem o objetivo de assegurar aos consumidores algo que as características das relações comerciais na atualidade já apresentam, de modo que se tem determinação pertinente com a realidade social e com a legislação vigente.”

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, que se manifestou pela admissibilidade de seus aspectos jurídicos, constitucionais e regimentais.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta *Comissão de Direitos Humanos e Minorias*, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no **artigo 31, inciso VII, alínea “e”**, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, uma vez que a matéria está relacionada com relações de consumo e defesa do consumidor.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



---

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**

---

Ao fazê-lo, verificamos que a proposta legislativa é de grande relevância social, sendo extremamente benéfica aos consumidores, que terão mais uma opção de efetuar suas transações bancárias de modo prático e seguro, adequando-se à realidade em que vivemos.

Portanto, entendemos que a aprovação da presente matéria trará maior facilidade nos procedimentos bancários, os quais, por essa ferramenta, são realizados de maneira gratuita. Logo, tornou-se forma de maior acessibilidade para os clientes e fomento às modalidades de atividades comerciais, as quais contam com forma mais simples de realizar pagamentos e percepção de valores monetários, dinamizando as relações econômicas.

Sendo assim, esta relatoria opina, quanto ao **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 3.942/2022.**

É como voto.

Plenário Judivan Cabral, em 25 de abril de 2023.

**DEP. CHIÓ**

**RELATOR**



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**

**III- PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, por unanimidade dos membros presentes, e nos termos do voto da relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 3.942/2022.

É o parecer.

Plenário Judivan Cabral, em 25 de abril de 2023.

**DEP. CHIÓ  
PRESIDENTE**

**DEP. HERVALDO BEZERRA  
MEMBRO**

**DEP. GILBERTINHO  
MEMBRO**